



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.81/2017

SÚMULA – Acrescenta o Art. 13 na Lei nº009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- PRODEA- que passará a vigorar com obrigações de *incentivo ao primeiro emprego*, conforme especifica e dá outras providências.

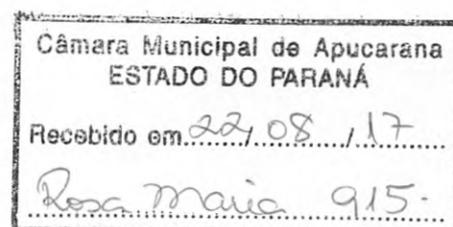
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º. A redação do Artigo 13 na Lei 009/2002, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana- PRODEA, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 13 - Com a finalidade de criar políticas públicas para incentivar o Primeiro Emprego, as empresas, com 10 (dez) ou mais empregados, que diretamente forem beneficiadas por esta lei, deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- Iniciativas de projetos de geração de empregos e renda, que é regra desta lei;
- II- Buscar no mercado principalmente aos participantes formados em cursos técnicos e/ou profissionalizantes, com o objetivo de estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de capacitação de trabalho, incubadoras tecnológicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§.1º - Estas exigências são de regra obrigatória nos processos alcançados por esta lei, sob pena de reversão do imóvel, objeto da alienação, caso comprovado o seu não cumprimento.

§.2º - Para comprovar as exigências contidas no caput deste Artigo, a empresa beneficiada, deverá enviar semestralmente relatório a Secretaria de Indústria e Comércio do Município, comprovando esta regra.

§.3º - Para concorrer ao percentual descrito no caput deste artigo, o jovem deverá ter idade mínima de 16(dezesseis) anos e máximo 25(vinte e cinco) anos, e comprovação mediante CTPS não constando emprego formal.

§.4º - O prazo de cumprimento desta exigência, é de 5 (cinco) anos , a contar da data da vigência da Lei que concedeu o benefício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2017.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo dar incentivo ao primeiro emprego e para isto estamos inserindo na Lei 009/2002 que trata sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana-PRODEA-, a oportunidade DA INSERÇÃO DO JOVEM AO MERCADO DE TRABALHO.

A nossa proposta para apreciação dos nobres Vereadores é de criar políticas públicas para incentivar os empresários beneficiados com a Lei do PRODEA a reservar no mínimo vinte por cento das vagas de trabalho àqueles que ainda não tiveram a oportunidade de ter sua CTPS assinada e isto acontecerá por força de Lei.

Para isto terá também que atender a alguns requisitos previstos como: Projetos de geração de empregos e renda, buscar aplicar cursos profissionalizantes e desenvolvimento de capacitação.

Com a aprovação deste Projeto acredito que esta Casa de leis estará dando um grande passo Social e Econômico em busca de oportunizar aos nossos jovens a permanência em nossa cidade com o nosso suporte para que isso aconteça.

Conto com o Voto de cada Vereador.
Meu respeito e apreço.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR